



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.996

**VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.660, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 7.609/10, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, para fazer constar a expressão "Teste da Orelhinha", reformular a multa e prever regulamentação.

**PARECER Nº 889**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 035/2015, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.660, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, para fazer constar a expressão "Teste da Orelhinha", reformular a multa e prever regulamentação, por considerar inconstitucional e ilegal o disposto no art. 2º, consoante as motivações de fls. 18/19.

O Prefeito se insurge contra referido dispositivo alegando que, em síntese, que o Código Tributário Municipal não autoriza a estipulação de multa em Unidade Fiscal do Município – UFM. Todavia, essa questão resta esclarecida pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 821 (fls. 20/22) que se alicerça em jurisprudência para afirmar sua constitucionalidade.

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na lei, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial oposto.

Parecer, pois, contrário ao veto.

**APROVADO**  
10 103115

Sala das Comissões, 04.03.2015.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**